



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

MENSAGEM Nº. 04/12

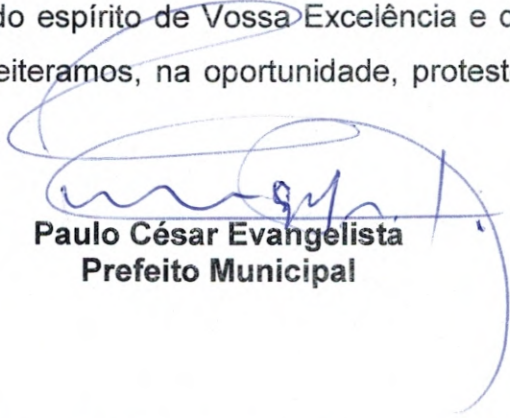
De 02 de Janeiro de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa., Projeto de Lei, que tem por objetivo dispor sobre a **Criação da Taxa de Vigilância Sanitária**.

A promoção da Saúde, bem como a educação em saúde, representa uma estratégia promissora para enfrentar os múltiplos problemas que afetam as populações humanas. Neste sentido, considera-se que os serviços de saúde devem atuar com programas abrangentes de promoção da saúde, o que inclui informação, educação e comunicação massivas e de qualidade, assim como a mobilização do esforço inter-setorial no enfrentamento de problemas que têm origem fora do contexto exclusivamente biológico e individual.

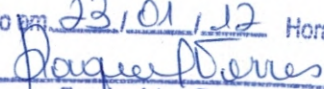
Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e deus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.


Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal

REJEITADO PELA COMISSÃO DE
Justiça e Redação
EM 05 / 03 / 2012

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas
Francisco José de Sousa Diogo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS CE
Recebido em 23/01/12 Horas 9h

Função: Raquel Torres

Rua: Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62.200-000
Nova Russas - CE - Fone: (88) 3672.6009 - Fax: (88) 3672.6423



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

PROJETO DE LEI Nº. 004/2012, DE 02 DE JANERO DE 2012.

**Dispõe sobre a Criação da Taxa de
Vigilância Sanitária.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária, tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Nova Russas.

Art. 2º - O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Nova Russas.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria (Setor Tributário), sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na tabela de valores de alvará.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

**Rua: Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP.:62.200-000
Nova Russas - CE - Fone: (88) 3672.6009 - Fax: (88)3672.6423**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

- III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
- IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V – produtos tóxicos e radioativos;
- VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e
- VII – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a Tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

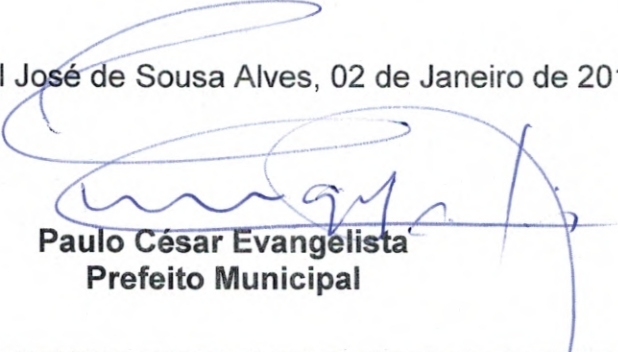
- I – órgãos da Administração Direta, Autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- II – Associações, Fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópica, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 02 de Janeiro de 2012.


Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal

Rua: Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP.:62.200-000
Nova Russas - CE - Fone: (88) 3672.6009 - Fax: (88)3672.6423



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

ANEXO I TABELA DE VALORES DE ALVARÁ

Tipo de Estabelecimento	m ²	Valor (R\$)
Estabelecimentos de Saúde em Geral	1	4,40
Farmácias, farmácias de manipulação, postos de medicamentos e/ou drogarias em geral.	1	3,30
Comércio de cosméticos, saneantes, perfumes, produtos de higiene e domissanitários	1	2,20
Estabelecimentos educacionais em geral	1	0,20
Prestação de serviços de beleza em geral	1	2,20
Comércio de alimentos, comércio que manipulam alimentos e comércio varejista de mercadoria em geral.	1	1,60
Depósitos de produtos em geral	1	0,80
Empresa de transportes de produtos em geral	1	0,80
Distribuidoras de produtos em geral	1	0,80
Óticas	1	4,40
Academias em geral	1	0,80
Hotéis, motéis e congêneres	1	0,40
Abatedouros, matadouros e frigoríficos	1	2,20
Indústrias em geral.	1	0,80
Outros estabelecimentos	1	2,20